



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Debora Ribeiro - PTB

REQUERIMENTO Nº 102 DE 2021
(Vereadora Debora Ribeiro)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1009/2021
Data: 10/05/2021 - Horário: 11:18
Legislativo - REQ 602/2021

Jaíno do POVO
Vereador-PROS

Criação do projeto de lei que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no município de Gurupi-TO.

27 OUT. 2021

Ronaldo Lira
Vereador

Senhor Presidente,

APROVADO

A Vereadora que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente para Prefeita Municipal de Gurupi/TO, **JOSINIANE BRAGA NUNES**, solicitando a criação projeto de lei que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Município de Gurupi-TO.

Valdônio Rodrigues
Vereador

Colemar da Saborella
Vereador

Prof. Davi Abrantes
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Libras – Língua Brasileira de Sinais é uma forma de linguagem natural, criada para promover a inclusão social de deficientes auditivos. Em 2002, foi reconhecida pela Lei de nº 10.436 como uma das línguas oficiais do país, sendo regulada pelo Decreto nº 5.626/2005. O que diferencia a Língua de Sinais das demais é que, no lugar do som, utiliza os gestos como meio de comunicação, marcados por movimentos específicos realizados com as mãos e combinados com expressões corporais e faciais.

Hoje, aprender Libras é fundamental para o desenvolvimento nos aspectos social e emocional, não apenas do deficiente auditivo, mas também de todos que fazem parte do seu convívio. Ainda assim, o ensino da Língua de Sinais é bastante precário no Brasil. Muitos deficientes auditivos aprendem a linguagem em centros voltados exclusivamente para pessoas com deficiência.

Art. 1º Fica reconhecida no município a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas ou mudas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Debora Ribeiro - PTB

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou mudas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.

Art. 2º As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - Libras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O poder público incentivará a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos órgãos da administração pública municipal, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como nos estabelecimentos de ensino, bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande circulação de público e relevância, visando o atendimento às pessoas surdas ou mudas.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA, aos 10 dias do mês de maio de 2021.


Debora Ribeiro
Vereadora - PTB


Valdônio Rodrigues
Vereador


MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR